



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2129

De 20 de julho de 2021.

**OBRIGA A ADOÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO
AO COVID-19 NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,
COOPERATIVAS DE CRÉDITO, CASAS
LOTÉRICAS E ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES, DURANTE O PERÍODO
DE PANDEMIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É de responsabilidade das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e estabelecimentos assemelhados, durante o período de pandemia do COVID-19, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pelas autoridades de saúde do município de Cabedelo.

Art.2º Os guichês e mesas de atendimento das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e demais estabelecimentos assemelhados deverão possuir placa de acrílico incolor ou material semelhante, que proteja não apenas o cliente consumidor, mas também o funcionário responsável pelo atendimento.

Art.3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão dispor de funcionários próprios ou terceirizados, com uso dos materiais mínimos de proteção, a exemplo de luvas e máscaras, para a organização de filas de espera.

Art.4º O descumprimento das determinações contidas na presente Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

a) advertência, quando da primeira autuação da infração; e

b) multa, quando da segunda autuação.

§1º A multa prevista na alínea “b” deste artigo, será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, assegurada a ampla defesa.

§2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados pelo índice do IPCA, ou outro que oficialmente venha a substituí-lo.

Art.5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito